



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPAL Nº 671/97, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo ceder, por autorização de uso, o bem que especifica e nas condições que estabelece.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por autorização de uso, o bem público identificado pelo lote Rural nº. 75, da quadra nº 50, sob matrícula às fls. 112 do livro 2, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, nesta cidade, em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO AZATO E OSHIRO, com sede a Rua Pedro Celestino, 903, em Fátima do Sul(MS).

Parágrafo único - O bem acima referido destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento de uma escola particular de pré-escolar e primeiro grau, sob responsabilidade da entidade beneficiária.

Art. 2º - A autorização de uso a que se refere o artigo precedente, observará o seguinte, sem prejuízo de outras disposições impostas pelo município:

I - a entidade deverá remunerar o Município, mensalmente, em importância não inferior a três salários mínimos pela utilização do bem;

II - o prazo de autorização não poderá exceder a dois anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1998.

III - não poderá ser dada destinação diversa da prevista no parágrafo único, do artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

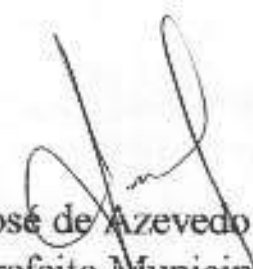
IV - a utilização, pela beneficiária, somente poderá ocorrer no período diurno, ficando o período noturno reservado à UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; e

V - o município poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante decreto do Prefeito Municipal, sempre que entender que os serviços municipais estão sendo prejudicados, que necessite do bem para utilização própria ou quando a entidade beneficiária deixe de atender alguma condição imposta.

Art. 3º - Decorrência da autorização outorgada, o imóvel cuja cessão é autorizada, fica desafetado para utilização, no período diurno, pela beneficiária referida no artigo 1º desta lei, mantendo destinação especial para o período noturno, afeta à UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997.


José de Azevedo
Prefeito Municipal

